



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00667/2019

Data de autuação
29/11/2019

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO NELINHO
DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO

Ementa:

DENOMINA ARLETE DE SOUZA NEGRÃO A CASA DA MULHER CEARENSE QUE, SERÁ
INSTALADA NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE.

AUTOR: DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDÃO
COAUTOR: DEPUTADO NELINHO

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DENOMINA ARLETE DE SOUZA NEGRÃO A CASA DA MULHER CEARENSE EM JUAZEIRO DO NORTE		
Autor:	33388 - DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO		
Usuário assinator:	33388 - DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO		
Data da criação:	28/11/2019 15:12:40	Data da assinatura:	28/11/2019 15:12:49



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO

AUTOR: DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO

PROJETO DE LEI
28/11/2019

**DENOMINA “ARLETE DE SOUZA NEGRÃO” A
CASA DA MULHER CEARENSE QUE, SERÁ
INSTALADA NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO
NORTE.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica denominada “Arlete de Souza Negrão” a Casa da Mulher Cearense, que será instalada no município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A senhora Arlete de Souza Negrão foi mãe de 6 filhos, formando não apenas bons profissionais, mas grandes cidadãos reconhecidos e respeitados na região do Cariri. Quando faleceu era uma idosa, mas que gozava de muita saúde, sem vícios ou doenças crônicas, apenas a fragilidade da própria idade. Era viúva,

teve seu marido também assassinado em 1994, passando a cuidar dos seus 6 (seis) filhos sozinha desde os 46 anos. Era muito religiosa, orava diariamente, ia a igreja todos os dias, lia a Bíblia e educou seus filhos na fé e no amor, ensinando-lhes o caminho do bem.

Nas vésperas do carnaval de 2012 foi brutalmente assassinada a socos e pontapés pelo vizinho que tirou a sua vida apenas porque estava tentando proteger a irmã do agressor. O assassino Herbert Lucas Abreu Mendes entrou na casa dela arrombando a porta a chutes. O acusado resolveu invadir o local depois que Arlete abrigou a irmã dele.

Portanto, dona Arlete soma-se a tantas outras mulheres vítimas de feminicídio, e demais atos de violência contra a mulher, desejamos que essa casa seja um meio de amparar e proteger as mulheres da violência, da discriminação e da desassistência.

Consideramos justa a homenagem a Dona Arlete de Souza Negrão motivo pelo qual desejamos batizar a Casa da Mulher Cearense com o seu nome.

Handwritten initials "DM" inside a hand-drawn circle.

DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO

DEPUTADO (A)



Cartorio do 10º Distrito Judiciário

Certidão de Óbito

NOME:

ARLETE DE SOUZA NEGRÃO

MATRÍCULA:

073478 01 55 2012 4 00061 063 0049858 00

SEXO Feminino	COR Branca	ESTADO CIVIL E IDADE Viúva, 64 anos
------------------	---------------	--

NATURALIDADE Araraquara, Estado de São Paulo	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CPF 645.171.798-34 RG 3.843.342-4 SSP/SP	ELEITOR Sim
---	--	----------------

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Filha de OWATS ALVES NEGRÃO e de BERNARDINA DE SOUZA NEGRÃO. Residia RUA GUEDES PEREIRA, nº 180, APT 204, PARNAMIRIM, RECIFE-PE

DATA E HORA DE FALECIMENTO Dezenove de fevereiro de dois mil e doze.	DIA 19	MES 02	ANO 2012
---	-----------	-----------	-------------

LOCAL DE FALECIMENTO
FUSAM-PE, AV. VISCONDE DE MAMANGUAPE, S/N, ENCRUZILHADA, RECIFE-PE

CAUSA DA MORTE
TRAUMATISMO DE TRONCO PRODUZIDO PELA AÇÃO DE INSTRUMENTO CONTUNDENTE

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO CEMITÉRIO DE BARBALHA-CE	DECLARANTE MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA
---	---------------------------------------

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO
DRª GERCINA BASTOS, CRM 11974

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
Ato registrado no livro C-61, à folha 63 sob o nº 49858. Data do registro: 19 de fevereiro de 2012. Data do óbito: 19 de fevereiro de 2012. Profissão da falecida: APOSENTADA. Data de nascimento da falecida: 12 de janeiro de 1948. Era eleitora. Viúva. A falecida deixa filhos.

Nome do Ofício
Cartorio do 10º Distrito Judiciário

Oficial Registrador
Romildo Pacheco da Silveira
Caliopé José Monteiro Da Silveira 1º Substituto

Município/UF
Recife

Endereço
Rua Falcão de Lacerda N° 328, Tejipio

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Recife 19 de fevereiro de 2012.

[Assinatura]

Oficial
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
1º Distrito Judiciário
Romildo Pacheco da Silveira
Delegatário

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99623 - EVANDRO LEITAO_		
Data da criação:	03/12/2019 11:44:19	Data da assinatura:	03/12/2019 14:49:55



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
03/12/2019

LIDO NA 150ª (CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

CUMPRIR PAUTA.

EVANDRO LEITAO_

1º SECRETÁRIO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

INFORMATIVO

O **Projeto de Lei n.º 668/2019**, de autoria do **Deputado Nelinho** será anexado ao **Projeto de Lei n.º 667/2019**, de autoria do **Deputado Davi de Raimundão** – que “DENOMINA ARLETE DE SOUZA NEGRÃO A CASA DA MULHER CEARENSE QUE, SERÁ INSTALADA NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE.” por se tratarem de matérias correlatas a esta proposição, conforme os termos do art. 235 do Regimento Interno, descrito a seguir:

“Art. 235. As proposições idênticas ou que versem sobre matérias correlatas serão anexadas a mais antiga, desde que seja possível o exame em conjunto.”

Atenciosamente,

Carlos Alberto Aragão de Oliveira
Diretor do Departamento Legislativo

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	09/12/2019 12:25:36	Data da assinatura:	09/12/2019 12:25:41



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
09/12/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	Formulário de Protocolo para Procuradoria	DATA REVISÃO:	

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

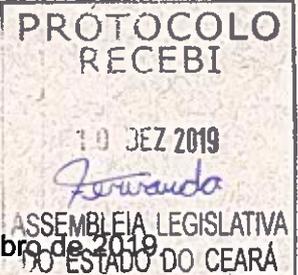
Vinny Aguiar

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Fortaleza, 09 de dezembro de 2019

Ofício nº 0242/2019-PROC.

Senhor Secretário:

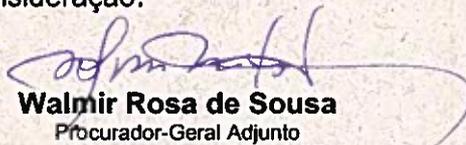
Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00667/2019, de autoria da Exm^o. Sr. **DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDÃO**, que denomina de **ARLETE DE SOUZA NEGRÃO, A CASA DA MULHER CEARENSE QUE SERÁ INSTALADA NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**.

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **PRÉDIO**:

1. Se efetivamente o **PRÉDIO** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE de 30/08/2019).
3. Se o **PRÉDIO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


Walmir Rosa de Sousa
Procurador-Geral Adjunto

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Memo. nº 004/2020

Fortaleza-CE, 02 de março de 2020.

Senhor,

CARLOS ALBERTO ARAGÃO DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento Legislativo

Honrado em cumprimentá-lo, encaminhamos a Vossa Senhoria o requerimento de coautoria do deputado **Nelinho Freitas** ao **projeto de lei nº 667/2019**, que denomina de "Arlete de Souza Negrão" a Casa da Mulher Cearense a ser instalada no município de Juazeiro do Norte.

De acordo,


Nelinho Freitas

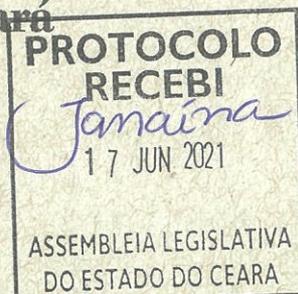
Deputado Estadual – PSDB/CE



Davi de Raimundão
Deputado Estadual – MDB/CE



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Fortaleza, 15 de junho de 2021.

Ofício nº 0112/2021-PROC.

Senhor Secretário.

Servimo-nos do presente ofício para re-ratificar o Ofício nº 0242/2019-PROC, dirigido à SOP, onde diz que **“Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00667/2019, de autoria da Exm^o. Sr. DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDÃO, que denomina de ARLETE DE SOUZA NEGRÃO, A CASA DA MULHER CEARENSE QUE SERÁ INSTALADA NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE”**.

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **PRÉDIO**:

1. Se efetivamente o **PRÉDIO** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE de 30/08/2019).
3. Se o **PRÉDIO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Nº do processo

04265/2021 (vol.1)

Categoria do assunto

26 - OFÍCIO

Assunto

260 - OUTROS

Data de autuação

28/07/2021

Autor

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DA PROCURADORIA
GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CE

Favorecido

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA



OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº0112/2021-PROC SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS AS
INFORMAÇÕES SOBRE O REFERIDO PREDIO QUE SERÁ
INSTALADA NO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE -CE - VIPROC
Nº 05748664/2021.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Fortaleza, 15 de junho de 2021.

Ofício nº 0112/2021-PROC.

Senhor Secretário:

Servimo-nos do presente ofício para re-ratificar o Ofício nº 0242/2019-PROC, dirigido á SOP, onde diz que **“Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00667/2019, de autoria da Exm^o. Sr. DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDÃO, que denomina de ARLETE DE SOUZA NEGRÃO, A CASA DA MULHER CEARENSE QUE SERÁ INSTALADA NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE”**.

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **PRÉDIO**:

1. Se efetivamente o **PRÉDIO** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE de 30/08/2019).
3. Se o **PRÉDIO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 05748664/2021	Fortaleza-CE, 21 de Junho de 2021
DE: ASSUPER/SOP	PARA: DIRET / SOP
Michelle Cohen	Eng.º Cláudio Brito
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO	

ATT. DR. CLÁUDIO BRITO,

Encaminhamos o presente processo para análise e providências, acerca da solicitação da Assembleia Legislativa, que tais informações sobre a Casa da Mulher cearense que será instalada no município de Juazeiro do Norte-CE, inseridas na folha 02, que sejam enviadas com urgência devida, de vez que a Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei - Ofício N° 0112/2021-PROC.


ASSUPER/SOP





FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 05748664/2021	Fortaleza-CE 28 Junho de 2021
DE: DIRET /SOP	PARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Eng.º Cláudio Henrique Ferraz de Brito	Walmir Rosa de Sousa
ASSUNTO: Solicitação.	

Retornamos o presente processo para informar que CONSTRUÇÃO DA CASA DA MULHER CEARENSE NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE, encontra-se execução.

Eng.º Cláudio Henrique Ferraz de Brito
Diretor de Engenharia de Edificações



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 0667/2019- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	29/07/2021 08:21:12	Data da assinatura:	29/07/2021 08:21:20



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
29/07/2021

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 667/2019 - ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	02/08/2021 12:09:58	Data da assinatura:	02/08/2021 12:10:08



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
02/08/2021

Em face da ausência de informações do ofício jungido aos presentes fólios digitais, devolvo ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas, para envio de novo ofício reratificador.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Nº do processo

04794/2021 (vol.1)

Categoria do assunto

9 - DIVERSOS

Assunto

127 - OUTRAS SOLICITAÇÕES

Data de autuação

11/08/2021

Autor

WALMIR ROSA DE SOUSA - PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Favorecido

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº0242/2019-PROC SOLICITA QUE NOS SEJAM
PRESTADAS AS SEGUINTE INFORMAÇÕES SOBRE O REFERIDO
PREDIO QUE SERÁ INSTALADO NO MUNICIPIO DE JUAZEIRO
DO NORTE/CE. VIPROC Nº 11143562/2019.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Fortaleza, 09 de dezembro de 2019.

Ofício nº 0242/2019-PROC.

Senhor Secretário:



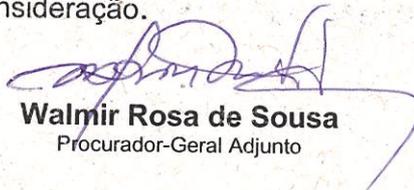
Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00667/2019, de autoria da Exm^o. Sr. **DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDÃO**, que denomina de **ARLETE DE SOUZA NEGRÃO, A CASA DA MULHER CEARENSE QUE SERÁ INSTALADA NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**.

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **PRÉDIO**:

1. Se efetivamente o **PRÉDIO** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE de 30/08/2019).
3. Se o **PRÉDIO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


Walmir Rosa de Sousa
Procurador-Geral Adjunto

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**



Processo: 11143562/2019	De: SUPAE/SOP
Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	PARA: DIREDD
ASSUNTO: CASA DA MULHER CEARENSE DE JUAZEIRO DO NORTE/DEP. DAVI DE RAIMUNDÃO	DATA: 13.12.2019

À DIREDD,

Encaminho o presente processo para conhecimento e manifestação.



Atenciosamente,

CELSSO LELIS CARNEIRO BORGES
Superintendente Adjunto de Edificações -SOP

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO



Processo N.º 11143562/2019	Fortaleza-CE 13 de Dezembro de 2019
DE: DIRET /SOP	PARA GERED
Eng.º Cláudio Henrique Ferraz Brito	Maurício Peixoto
ASSUNTO: Solicitação - Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	

Encaminhamos os autos para conhecimento e manifestação.



Eng.º Cláudio Henrique Ferraz Brito
Diretor de Engenharia de Edificações



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 11143562/2019	Fortaleza-CE, 28 de Julho de 2021
DE: GERED/SOP	PARA: DIRED / SOP
Eng.º Maurício Peixoto Jr.	Eng.º Cláudio Brito
ASSUNTO: INFORMAÇÕES ASSEMBLEIA	

1.0 Visto

2.0 Retorne-se a DIRED (Eng.º Cláudio Brito) para informações conforme fl.02.

Atenciosamente,


Eng.º Maurício Peixoto Jr.
GERED – SOP

SOP
FLS. Nº _____
Rúbrica _____



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

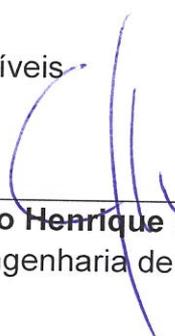
Processo N.º 11143562/2019	Fortaleza-CE 02 de Agosto de 2021
DE: DIRED /SOP	PARA ASSEMBLEIA - ALCE
Eng.º Cláudio Henrique Ferraz Brito	Walmir Rosa de Sousa
ASSUNTO: Solicitação	

Em atenção solicitação contida no Ofício N° 0242/2019 – PROC em doc.02, retornamos os autos para informar que:

1. SIM;
2. SIM;
3. SIM;
4. NÃO;
5. NÃO;
6. Em execução Percentual executado da obra: 49,98%.



Para conhecimento e providências cabíveis



Eng.º Cláudio Henrique Ferraz Brito
Diretor de Engenharia de Edificações

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 0667/2019- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	12/08/2021 09:22:55	Data da assinatura:	12/08/2021 09:23:05



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
12/08/2021

ENCAMINHADO AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER TÉCNICO-JURÍDICO RELATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 0667/2019		
Autor:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Usuário assinator:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Data da criação:	04/10/2021 21:00:55	Data da assinatura:	04/10/2021 21:01:12



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
04/10/2021

PROJETO DE LEI Nº 667/2019

AUTORIA: DEPUTADO DAVI RAIMUNDO

DEPUTADO NELINHO FREITAS

MATÉRIA: DENOMINA ARLETE DE SOUZA NEGRÃO A CASA DA MULHER CEARENSE QUE, SERÁ INSTALADA NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 667/2019**, de autoria dos Excelentíssimos **Senhores Deputado Davi Raimundo e Deputado Nelinho Freitas** que **“DENOMINA ARLETE DE SOUZA NEGRÃO A CASA DA MULHER CEARENSE QUE, SERÁ INSTALADA NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE.”**

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º Fica denominada “Arlete de Souza Negrão” a Casa da Mulher Cearense, que será instalada no município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DA JUSTIFICATIVA

Justifica o lustre Parlamentar que: “A senhora Arlete de Souza Negrão foi mãe de 6 filhos, formando não apenas bons profissionais, mas grandes cidadãos reconhecidos e respeitados na região do Cariri. Quando faleceu era uma idosa, mas que gozava de muita saúde, sem vícios ou doenças crônicas, apenas a fragilidade da própria idade. Era viúva, teve seu marido também assassinado em 1994, passando a cuidar dos seus 6 (seis) filhos sozinha desde os 46 anos. Era muito religiosa, orava diariamente, ia a igreja todos os dias, lia a Bíblia e educou seus filhos na fé e no amor, ensinando-lhes o caminho do bem.

Nas vésperas do carnaval de 2012 foi brutalmente assassinada a socos e pontapés pelo vizinho que tirou a sua vida apenas porque estava tentando proteger a irmã do agressor. O assassino Herbert Lucas Abreu Mendes entrou na casa dela arrombando a porta a chutes. O acusado resolveu invadir o local depois que Arlete abrigou a irmã dele.

Portanto, dona Arlete soma-se a tantas outras mulheres vítimas de feminicídio, e demais atos de violência contra a mulher, desejamos que essa casa seja um meio de amparar e proteger as mulheres da violência, da discriminação e da desassistência.

Consideramos justa a homenagem a Dona Arlete de Souza Negrão motivo pelo qual desejamos batizar a Casa da Mulher Cearense com o seu nome.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Preliminarmente, importa destacar que a *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, **os Estados**, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (art. 18 CF).

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Encontramos ainda na Constituição Federal, a previsão de descentralização meramente administrativa, muito mais restrita que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, *in verbis*:

Art. 25. **Os Estados** organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados **as competências** que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, incisos I e IV:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

IV – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (denominação de bens públicos). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

DOS BENS PÚBLICOS

Reza, ainda, a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, *in verbis*:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

(...)

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;

O presente projeto visa denominar de “**Arlete de Souza Negrão**” a **Casa da Mulher Cearense, que será instalada no município de Juazeiro do Norte.**

DA INICIATIVA DAS LEIS

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas”).

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

Art. 196. As proposições constituem-se em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

Consta em anexo a Declaração de Óbito de Arlete de Souza Negrão (filha de Owats Alves Negrão e Bernardina de Souza Negrão), falecida em 19 de fevereiro de 2012. **Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:**

Art. 20: É vedado ao Estado.

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na

Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos III, e VI, da Carta Magna Estadual.

Tampouco adentram a iniciativa legislativa do Governador do Estado, no que tange as matérias elencadas no art. 60, II, § 2º e suas alíneas. Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora, a quem a Lei Maior Estadual também prevê iniciativa privativa de leis que disponham sobre as mesmas, não interferindo, portanto, na criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, não invadindo, portanto, a competência legal dos órgãos daquele Poder.

Sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, **uma vez que trata da denominação de um bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre tal matéria, nos termos do art. 50, inciso XIII, da Constituição do Estado do Ceará.**

Segundo nosso entendimento, a proposição em baila não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo não ofendendo, portanto o princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República e art. 3º da Constituição do Estado, tampouco desrespeitando o princípio da unidade da Federação.

Destarte, uma vez que este ato não fere nenhuma das disposições constitucionais e legais acima elencadas, entendemos que não há exceção ou invasão de limites de competência ou iniciativa legislativa.

Atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por meio do Ofício nº 0242/2019-PROC, datado de 09 de dezembro de 2019, às fls. 02, e re-ratificado pelo Ofício nº 0112/2021-PROC, datado de 15 de junho de 2021, nos foi informado, através do Processo Nº 5748664/2021, datado de 28 de junho de 2021, de DIRET-SOP para Assembleia Legislativa, que a referida obra se encontra em execução.

Complementando as informações, às fls. 07, através do Processo Nº 11143562/2019, datado de 02 de agosto de 2021, de DIRET/SOP para ASSEMBLEIA-ALCE, respondendo às solicitações do Ofício nº 0242/2019-PROC, às fls 02, e assim, para melhor esclarecimento, faz-se necessário reproduzir as perguntas:

1) Se efetivamente o PRÉDIO foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;

Resposta: **1) SIM**

2) Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968 de 30 de agosto de 2019;

Resposta: **2) SIM**

3) Se a PRÉDIO pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;

Resposta: **3) SIM**

4) Se a Unidade já foi oficialmente denominada;

Resposta: **4) NÃO**

5) Se a sua construção já foi concluída;

Resposta: **NÃO**

6) Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Resposta: **Em execução. Percentual executado da obra: 49,98%.**

A Lei Nº 16.968, de 27.08.19, determina que compete à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a denominação de bem público, desde que prevista em cláusula expressa no convênio ou congêneres, e que o financiamento da referida obra pelo Governo do Estado, seja em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), como dispõe seu art. 1º:

Art. 1º Os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. (grifo inexistente no original)

Salienta-se que tramita nesta Assembleia Legislativa, o **Projeto de Lei nº. 668/2019, de autoria do DEPUTADO NELINHO FREITAS**, que será anexado à presente propositura por tratarem de matérias correlatas, razão porque se deva proceder consoante o Art. 235 do Regimento Interno – Resolução nº. 389/1996, que dispõe: *“As proposições idênticas ou que versem sobre matérias correlatas, serão anexadas à mais antiga, desde que seja possível o exame em conjunto”*.

Considerando o documento de fls. 08, Memo. nº 004/2020, datado de 02 de maio de 2020, no qual é juntado o **requerimento de coautoria do Deputado Nelinho Freitas ao referido PL nº 667/2019, constando a concordância do Deputado Davi Raimundo.**

Finalizadas essas considerações, constata-se evidente a **competência da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará para a denominação do referido bem público**, cabendo aos Nobres Parlamentares a iniciativa legislativa sobre sua denominação.

CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente Projeto de Lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

Sulamita Grangeiro Teles Pamplona

SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 667/19 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	14/10/2021 18:20:04	Data da assinatura:	14/10/2021 18:20:13



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
14/10/2021

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral em Exercício.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 667/2019 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	15/10/2021 09:08:32	Data da assinatura:	15/10/2021 09:08:42



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
15/10/2021

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

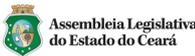
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR EM PROJETO NA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	26/10/2021 17:21:02	Data da assinatura:	26/10/2021 17:21:11



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
26/10/2021

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado LEONARDO ARAÚJO

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 667/2019		
Autor:	99691 - DEPUTADO LEONARDO ARAUJO		
Usuário assinator:	99691 - DEPUTADO LEONARDO ARAUJO		
Data da criação:	11/11/2021 11:13:27	Data da assinatura:	11/11/2021 11:13:47



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO LEONARDO ARAÚJO

PARECER
11/11/2021

O PROJETO DE LEI Nº. 667/2019, DE AUTORIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDÃO, QUE DENOMINA ARLETE DE SOUZA NEGRÃO A CASA DA MULHER CEARENSE QUE, SERÁ INSTALADA NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE.

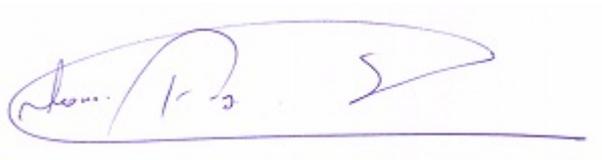
O Projeto de Lei está em consonância com os ditames expressos na Constituição Federal de 1988 (CF), especificamente no art. 25, § 1º, o qual versa que são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição. Além de não invadir competência privativa do chefe do Executivo Estadual ou de suas respectivas Secretarias

Inicialmente, a Constituição Federal nada fala sobre a denominação de bens públicos, cabendo, portanto, tal iniciativa de lei ao parlamento estadual, nos termos do art. 25, §1º, cabendo aos Estados-membro as competências que não lhe foram vedadas.

Adiante, o presente projeto trata sobre denominação de bem público do Estado do Ceará, cabendo à Assembleia Legislativa, com a aprovação do Governador do Estado, dispor sobre tal matéria, assim como versa o art. 50, XIII, da Constituição do Ceará.

Também, nos termos da lei 16.968/19, cabe à Assembleia Legislativa denominar bem público, desde que prevista em cláusula expressa no convênio ou congêneres, e que o financiamento da referida obra pelo Governo, seja em patamar superior a 50%. Segundo os documentos em anexo ao projeto de lei, tal requisito é devidamente cumprido.

Sendo assim, somos de parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de lei nº 667/2019, em virtude da inexistência de quaisquer óbices legais, regimentais ou constitucionais.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Leonardo Araujo', enclosed within a large, stylized oval shape.

DEPUTADO LEONARDO ARAUJO

DEPUTADO (A)



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

INFORMATIVO

A Mensagem n.º 19/2022, de autoria do Poder Executivo será anexada ao Projeto de Lei n.º 667/2019, de autoria do Deputado Davi de Raimundão, que “**DENOMINA ARLETE DE SOUZA NEGRÃO A CASA DA MULHER CEARENSE QUE, SERÁ INSTALADA NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**”, por se tratarem de matérias correlatas a esta proposição, conforme os termos do art. 235 do Regimento Interno, descrito a seguir:

“Art. 235. As proposições idênticas ou que versem sobre matérias correlatas serão anexadas a mais antiga, desde que seja possível o exame em conjunto.”

Atenciosamente,

Carlos Alberto Aragão de Oliveira
Diretor do Departamento Legislativo



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

EMENDA MODIFICATIVA N.º 1 /2022

AO PROJETO DE LEI N.º 667/2019 - AUTORIA DO DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDÃO.

**MODIFICA A EMENTA E O ARTIGO 1º
DO PROJETO DE LEI N.º 667/2019, DE
AUTORIA DO DEPUTADO DAVI DE
RAIMUNDÃO.**

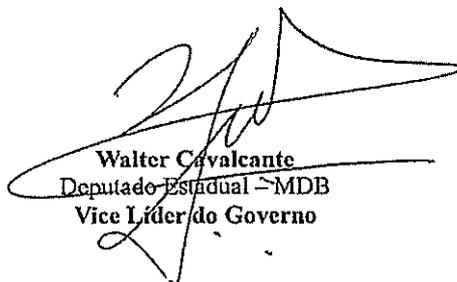
Art. 1º – Fica modificado a ementa e o artigo 1º do Projeto de Lei nº 667/2019, de autoria do deputado Davi de Raimundão, ficando com a seguinte redação:

**DENOMINA O AUDITÓRIO DA CASA DA
MULHER CEARENSE, NO MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO DO NORTE, DE ARLETE DE
SOUZA NEGRÃO.**

Art. 1º. Fica denominado o auditório da Casa da Mulher Cearense, no município de Juazeiro do Norte, de Arlete de Souza Negrão.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
03 de março de 2022.**



Walter Cavalcante
Deputado Estadual - MDB
Vice Líder do Governo



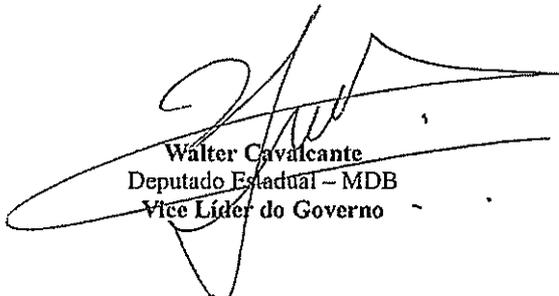
**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de alterar o equipamento a ser denominado, passando a denominação para o auditório, dentro da Casa da Mulher Cearense, localizada no município de Juazeiro do Norte.

Desta forma, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta emenda.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
03 de março de 2022.**



Walter Cavalcante
Deputado Estadual - MDB
Vice Líder do Governo



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Memo nº 011/2022

Fortaleza, 09 de março de 2022.

Ao Senhor
Carlos Alberto Aragão
Diretor do Departamento Legislativo

Assunto: Retirada de documento

Vimos através do presente, informar a V.S^a que autorizo a retirada da Emenda Modificativa de nº. 001/2022 acostada ao PL de nº. 667/2019.

Atenciosamente,

Walter Cavalcante
Deputado Estadual
Vice-Líder do Governo

Gabinete Deputado Estadual Walter Cavalcante
Av. Desembargador Moreira, 2807 - Bairro Dionísio Torres - Fortaleza-Ce - CEP: 60170-900
Email: gabdepwalter.cavalcante@al.ce.gov.br - (85) 3277.2884

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	10/03/2022 16:45:55	Data da assinatura:	10/03/2022 16:46:00



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
10/03/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 04/03/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

Romeu Aldigueri

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	15/03/2022 10:08:52	Data da assinatura:	15/03/2022 15:48:11



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
15/03/2022

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 10ª (DÉCIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04 DE MARÇO DE 2022.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 22ª (VÍGESIMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04 DE MARÇO DE 2022.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 23ª (VÍGESIMA TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04 DE MARÇO DE 2022.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CINQUENTA E DOIS

**DENOMINA ARLETE DE SOUZA NEGRÃO A
CASA DA MULHER CEARENSE, NO
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

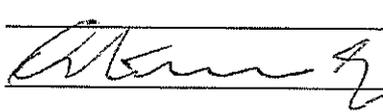
DECRETA:

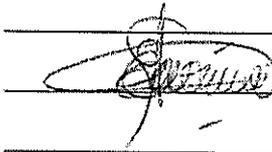
Art. 1.º Fica denominada Arlete de Souza Negrão a Casa da Mulher Cearense, no Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 4 de março de 2022.







DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. ANTÔNIO GRANJA
1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA
2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM
3.ª SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE
4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 07 de março de 2022 | SÉRIE 3 | ANO XIV Nº053 | Caderno 1/3 | Preço: R\$ 20,74

PODER EXECUTIVO

LEI Nº17.942, de 07 de março de 2022.

DENOMINA ERIVANDA DE LIMA MEDEIROS O AUDITÓRIO DA CASA DA MULHER CEARENSE, NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1.º Fica denominado Erivanda de Lima Medeiros o Auditório da Casa da Mulher Cearense localizada na Avenida Padre Cícero, 455, bairro Triângulo, no Município de Juazeiro do Norte.
Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de março de 2022.
Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.943, de 07 de março de 2022.

(Autoria: Davi de Raimundão coautoria Nelinho)

DENOMINA ARLETE DE SOUZA NEGRÃO A CASA DA MULHER CEARENSE, NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1.º Fica denominada Arlete de Souza Negrão a Casa da Mulher Cearense, no Município de Juazeiro do Norte.
Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de março de 2022.
Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.944, de 07 de março de 2022.

(Autoria: Fernando Santana)

DENOMINA ROMARA MARIA SANTANA DE MACÊDO VASQUES O COMPLEXO MAIS INFÂNCIA, CONSTRUÍDO PELO GOVERNO DO ESTADO, NO MUNICÍPIO DE BARBALHA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1.º Fica denominado Romara Maria Santana de Macêdo Vasques o Complexo Mais Infância, construído pelo Governo do Estado, no Município de Barbalha.
Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de março de 2022
Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE EXONERAR, a Pedido, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA COELHO, do cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo, integrante da estrutura organizacional da(o) SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, a partir de 31 de Março de 2022.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 07 de março de 2022.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso XVII do art.88 da Constituição do Estado do Ceará, de conformidade com o inciso III do art.17 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com a Lei nº10.933, de 10 de outubro de 1984 e com o Decreto nº 27.828, de 04 de julho de 2005, RESOLVE NOMEAR FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA COELHO, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de VICE-REITOR, integrante da estrutura organizacional da Universidade Vale do Acaraú - UVA, para o quadriênio de 2022/2026, com um mandato de 02 de abril de 2022 a 01 de abril de 2026. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, em Fortaleza, 07 de março de 2022.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RELAÇÃO DE PARECERES Nº11

Nº	PARECER	PROCESSO	RELATOR	CÂMARA	EMENTA
01	444/2021	00136830/2021	Maria Palmira Soares de Mesquita	Câmara da Educação Superior e Profissional	Renova o reconhecimento do Curso Profissional Técnico de Nível Médio em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado, na modalidade Presencial, pelo Centro Técnico de Referência Profissional (ATS), Instituição sediada na Rua das Flores, no 165, Bairro Salesianos, CEP: 63.050-290, no município de Juazeiro do Norte, até 31 de dezembro de 2024, desde que esse Centro perma-neça credenciado junto a este Conse-lho.
02	01/2022	08487284/2021	Guaraciara Barros Leal	Câmara da Educação Superior e Profissional	Renova o reconhecimento do Curso de Ciências Sociais, Grau Bacharelado, na modalidade Presencial, ofertado pela Universidade Regional do Cariri (Urca), no Campus Pimenta, situado na Rua Coronel Antônio Luiz, nº 1161, CEP: 63.105-000, no município de Crato, a partir de 1º de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2025.
03	02/2022	08487390/2021	Comissão Relatora	Câmara da Educação Superior e Profissional	Renova o reconhecimento do curso de Engenharia de Produção Mecânica, grau bacharelado, ofertado, na modalidade Presencial, pela Universidade Regional do Cariri (Urca), no Campus do Crajubar, sediado na Avenida Leão Sampaio, nº 107, Cep: 63.041-145, no município de Juazeiro do Norte, com validade de 1º de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2025.

